



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## **PROJETO DE LEI Nº 14351/2017**

Altera a Lei Ordinária nº. 7359/2006, que instituí o Programa Municipal de Bolsas de Estudo – PROMUBE, destinado à concessão de bolsas de estudo para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior instaladas no Município de Maringá, com ou sem fins lucrativos.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso das atribuições legais, sanciono, a seguinte:

### **LEI ORDINÁRIA Nº :**

**Art. 1º.** A Lei Ordinária Municipal nº. 7359, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Bolsas de Estudo - PROMUBE, sob a gestão das Secretarias da Fazenda e Educação, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de 75% e 50%, para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, presencial ou EAD, em instituições privadas de ensino superior instaladas no Município de Maringá, com ou sem fins lucrativos. **(NR)**

(...)

**§1º-A.** A bolsa de estudo parcial de 75% será concedida a estudantes não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal não exceda o valor de até dois salários mínimos.

(...)

**§3º-A.** A comprovação da origem escolar prevista no parágrafo anterior deve ser realizada por meio de histórico escolar quando o estudante tiver cursado ensino médio completo em rede pública, e por meio de declaração da escola quando bolsista de rede privada.

(...)

**§4º-A.** Ao final do processo de seleção, havendo bolsas remanescentes, poderá o estudante já matriculado em curso de graduação ingressar no

PROMUBE, desde que cumpridos os requisitos previstos nesta lei.

**§5º.** Do total de bolsas ofertadas serão destinados 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência, que deverão comprovar, além dos requisitos da lei, a sua condição mediante apresentação de atestado médico.

**§6º.** O atestado médico deve ser assinado por um médico da área e deverá conter a descrição da espécie e do grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

**Art. 2º.** Para garantir a fruição da bolsa de estudo, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação ou sequencial de formação específica, o aluno deverá manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), e não poderá reprovar por insuficiência de notas de forma que implique em retenção na série. **(NR)**

**Parágrafo único.** Será permitido ao beneficiário da bolsa, durante todo o curso, 01 (um) único trancamento de curso, pelo período máximo de 01 (um) ano.

**Art. 3º.** Durante a realização do curso, o estudante, quando requisitado, prestará serviços na condição de voluntário ou de estágio extra-curricular sem remuneração, nos termos da lei do estágio, em repartições públicas municipais ou eventos promovidos pelo município de Maringá. **(NR)**

**Art. 2º.** Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 14 de setembro de 2017.

**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

## **CERTIDÃO**

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 14.351/2017, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações

---



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Assistente Legislativo**, em 26/09/2017, às 20:23, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0065555** e o código CRC **4938CEF1**.

---